



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 50 • São Paulo, sexta-feira, 13 de março de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.858, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto 63.320, de 28 de março de 2018, que divulga a relação dos atos normativos referentes às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais de que trata o inciso I do "caput" da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, e reinstaui benefícios fiscais

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso II do "caput" do artigo 1º e no inciso I do "caput" do artigo 3º, ambos da Lei Complementar 160, de 7 de agosto de 2017, no inciso I do "caput" da cláusula segunda e nas cláusulas nona e décima, todos do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, e na Resolução do CONFAZ 17/18, de 19 de dezembro de 2018,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os itens 87, 88 e 89 ao Anexo do Decreto 63.320, de 28 de março de 2018:

ITEM	ATOS	NÚMERO	EMENTA OU ASSUNTO	DISPOSITIVO ESPECÍFICO	PUBLICAÇÃO DOE	TERMO INICIAL	TERMO FINAL	DISPOSITIVO RICMS	TIPO BENEFÍCIO	ATOS ALTERADORES
87	DECRETO	50436/05	AERONAVES, PARTES E PEÇAS - Não se exigirá o estorno proporcional do crédito do ICMS relativo às mercadorias beneficiadas com a redução de base de cálculo prevista no artigo 1º do Anexo II do RICMS.	Art. 2º, inciso IV	29.12.05	29.12.05	NÃO DETERMINADO	RICMS, Anexo II, art. 1º, § 3º	MANUTENÇÃO DE CRÉDITO	
88	DECRETO	50436/05	REFEIÇÃO - Não se exigirá o estorno proporcional do crédito do ICMS relativo às mercadorias beneficiadas com a redução de base de cálculo prevista no artigo 17 do Anexo II do RICMS.	Art. 2º, inciso XI	29.12.05	29.12.05	NÃO DETERMINADO	RICMS, Anexo II, art. 17, § 1º	MANUTENÇÃO DE CRÉDITO	50669/06
89	DECRETO	51092/06	MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS - saída interestadual dos produtos classificados na posição 33.06 e no código 3401.11.90 Ex 01 da NBM/SH, destinados a contribuintes, mediante aplicação de percentual correspondente ao valor das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, com manutenção do crédito.	Art. 1º, inciso V	06.09.06	31.07.06	NÃO DETERMINADO	RICMS, Anexo II, art. 22	REDUÇÃO DA BC	59241/13

" (NR).

Artigo 2º - Ficam reinstituídos os benefícios fiscais relacionados nos itens 84 a 89 do Anexo do Decreto 63.620, de 28 de março de 2018, nos termos das cláusulas nona e décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017.

§ 1º - Os atos concessivos relativos aos benefícios fiscais reinstituídos por este artigo permanecem vigentes e produzindo efeitos como normas regulamentadoras concedentes do benefício fiscal, observados os prazos e as condições neles previstos, desde que não ultrapassem os prazos de fruição previstos na cláusula décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017.

§ 2º - Os benefícios fiscais reinstituídos por este artigo poderão, a qualquer tempo, ser revogados ou modificados ou ter seu alcance reduzido.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2020

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de março de 2020.

OFÍCIO GS-CAT Nº /2020

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que altera o Decreto 63.320, de 28 de março de 2018, o qual divulga a relação dos atos normativos referentes às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais de que trata o inciso I do "caput" da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, bem como reinstaui benefícios fiscais convalidados pelo Decreto 63.320, de 28 de março de 2018, com fundamento no inciso II do "caput" do artigo 1º da Lei Complementar 160, de 7 de agosto de 2017.

A presente alteração inclui os itens 87 a 89 na relação de atos normativos concessivos de benefícios fiscais relativos ao ICMS e sua publicação no Diário Oficial está prevista no inciso I do "caput" da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, e faz parte dos procedimentos acordados entre as Unidades Federadas para fins de convalidação dos benefícios concedidos unilateralmente, nos termos da Lei Complementar 160, de 7 de agosto de 2017, do Convênio ICMS 228/19, de 13 de dezembro de 2019.

A reinstituição dos benefícios fiscais relacionados nos itens 84 a 89 do Anexo do Decreto 63.320, de 28 de março de 2018, por sua vez, está autorizada pelo "caput" da cláusula nona do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, e também faz parte dos procedimentos acordados entre as Unidades Federadas para fins de convalidação de benefícios fiscais que foram concedidos unilateralmente.

Propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

À

Sua Excelência o Senhor

JOÃO DORIA

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 64.859, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Altera a classificação institucional da Secretaria da Administração Penitenciária nos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º, do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto no Decreto nº 64.815, de 27 de fevereiro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - O inciso XXXVIII do artigo 7º do Decreto nº 57.743, de 19 de janeiro de 2012, acrescentado pelo Decreto nº 64.018, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXXVIII - Penitenciária de Caiuá;". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2020

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de março de 2020.

DECRETO Nº 64.860, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Altera o Anexo II a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 58.303, de 15 de agosto de 2012, que fixa, para as unidades de saúde dos órgãos e entidades que especifica, os limites de Plantões por mês dos integrantes das classes de Agente Técnico de Assistência à Saúde, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 49 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - O Anexo II a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 58.303, de 15 de agosto de 2012, passa a vigorar na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 64.383, de 13 de agosto de 2019.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2020

JOÃO DORIA

José Henrique Germann Ferreira

Secretário da Saúde

Nivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Penitenciária

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de março de 2020.

ANEXO ÚNICO

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 64.860, de 12 de março de 2020

AUTARQUIAS	QUANTIDADE DE PLANTÕES			
	AGENTE TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	ENFERMEIRO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo	573	2.397	4.103	2.868
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo	250	1.586	2.730	1.200
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"	170	800	2.026	-
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE	800	2.000	3.180	3.000
TOTAL	1.793	6.783	12.039	7.068

DECRETO Nº 64.861, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem ônus ou encargos, do Município de Araraquara, o imóvel que especifica, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem ônus ou encargos, do Município de Araraquara, nos termos da Lei municipal nº 7.541, de 28 de setembro de 2011, alterada pela Lei municipal nº 9.381, de 26 de setembro de 2018, o imóvel localizado na Rua João Batista Marchezi, nº 1640, naquele Município, com área de 8.000,00m² (oito mil metros quadrados), objeto da matrícula nº 117.476 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, cadastrado no SGI sob o nº 62.995, conforme descrito e identificado nos autos do Processo SEE-1.563.386/2018.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Educação, para instalação e funcionamento de unidade escolar.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 2020

JOÃO DORIA

Rosseli Soares da Silva

Secretário da Educação

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de março de 2020.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-3-2020

No processo CC-18.390-2015, Vols. 1 a 3 c/aps. SG-2.405.679-2019, sobre alienação do imóvel: "Diante dos elementos de instrução dos autos, e com fundamento no inc. I do art. 11 da Lei 16.338-2016, aprovo a alienação onerosa, pelo valor apurado em laudo de avaliação, do imóvel objeto da matrícula nº 8.189 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Limeira, cadastrado no SGI sob o nº 46341, obedecidas as disposições legais que regem a matéria, em especial os arts. 17, 19, 22, 24 e 25 da LF 8.666-93, e alterações posteriores, bem assim as deliberações do Conselho do Patrimônio Imobiliário e demais formalidades regulamentares pertinentes à espécie."

EXTRATO

Extrato de Termo de Cooperação Técnica

Processo: SG-PRC-2020-00175 - Partícipes: o Poder Executivo do Estado de São Paulo e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Objeto: a elaboração de estudos e de propostas com vista ao aperfeiçoamento do Sistema de Teleaudiência Criminal do Estado de São Paulo - Recursos: não haverá transferência de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes - Prazo de Vigência: o prazo de vigência é de 120 dias, a contar da publicação do extrato, podendo ser prorrogado de comum acordo entre os partícipes - Data da Assinatura: 12-3-2020

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-35, de 12-3-2020

Institui e designa membros para o Grupo de Trabalho visando à elaboração de estudos e propostas de novos recursos tecnológicos e abrangência do escopo do Sistema de Teleaudiência Criminal do Governo do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, no uso da atribuição conferida pela alínea "g" do inc. II do art. 59 do Dec. 61.036-2015, e considerando o § 4º da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação Técnica nº 1, de 12-3-2020, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Secretário de Governo, Grupo de Trabalho visando à elaboração de estudos e propostas de novos recursos tecnológicos e abrangência do escopo do Sistema de Teleaudiência Criminal do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º desta resolução será integrado por membros representantes:

I - da Secretaria de Governo: Nelson Luiz Baeta Neves Filho, RG 10.236.878-8, que exercerá a coordenação dos trabalhos, Amauri Gavião Almeida Marques da Silva, RG 23.889.330-3, e Andra Robert de Carvalho Campos, RG 26.250.295-1;

II - da Secretaria da Administração Penitenciária: Adriana Langone Ferme Felix Sobral, RG 24.103.281-7, e Andressa Micheli Alves Pelegrini, RG 27.882.650-7;

III - da Secretaria da Segurança Pública: Marcelo Fumio Tamashiro, RG 19.536.031-X, e Carlos Henrique Antunes Taparelli, RG 9.013.084;

IV - da Secretaria da Justiça e Cidadania, por meio da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa: José Carlos Pereira da Silva, RG 11.100.931-5, e Ivanete Gonçalves de Oliveira, RG 8.659.830-2;

V - da Procuradoria Geral do Estado: Virgílio Bernardes Carbonieri, RG 17.503.527-1, e Jorge Antonio Dias Romero, RG 44.907.398-1;

VI - da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp: Rodrigo Mauro Ruiz de Matos, RG 25.769.539-4, e Antonio Martinez Carrara, RG 4.826.693;

VII - do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: Fausto José Martins Seabra, RG 8.955.945, Carla Themis Lagrotta Germano, RG 10.176.526, Gustavo Santini Teodoro, RG 20.814.197, Fernando Antonio Tasso, RG 20.687.373-6, Jovanessa Ribeiro Silva Azevedo Pinto, RG 27.742.530-X, e Carlos Eduardo Lora Franco, RG 23.791.138-3.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho poderá convidar para participar de suas reuniões representantes da Escola Paulista da Magistratura, do Ministério Público do Estado de São Paulo, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e outros que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho exercerá suas funções de acordo com o Termo de Cooperação Técnica nº 1, de 12 de março de 2020, e o Plano de Trabalho que faz parte integrante e indissociável do referido termo.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-36, de 12-3-2020

Negando, pelo art. 23, XVIII, alínea "b", do Dec. 52.833-2008 e nos termos do art. 202, da Lei 10.261-68, e à vista do elementos de instrução dos autos, em especial a manifestação do Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP, nego o pedido de concessão de 2 anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, formulado por Leonardo Tadeu Loureiro dos Santos, RG 33.992.256-4, Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau B, da EVNI, do SJC-III-QSG, a que se refere o art. 12, II, da LC 1080-2008 e alterações posteriores, em virtude do número limitado de Oficiais Administrativos na Círculo de Itapeva.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Colaboração

Processo: SG-PRC-2020/00894

Parecer CJ/SG: 149/2019

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e a Associação Beneficente Jerusalém - ABJ. Objeto: Termo de Colaboração decorrente de chamamento público 03/2019, tem por objeto a transferência de recursos materiais e financeiros à OSC, objetivando a implantação e execução do Projeto "Escola de Moda, Casa e Papelaria", situado neste Município de São Paulo.

Valor: R\$ 14.803,67, sendo R\$ 13.803,67 de responsabilidade do FUSPP, programa de trabalho 08.244.5102.4325-0000, onerando a U.O. 51004 (FUSPP), U.G.O. 510013, U.G.E. 510032, natureza de despesa 335043-90 (outras subvenções), e R\$ 1.000,00 a título de contrapartida por parte da OSC.

Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura.

Data da Assinatura: 12-03-2020.

Extrato de Termo de Colaboração

Processo: SG-PRC-2020/00931

Parecer CJ/SG: 149/2019

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e a Associação Cultural Filhos da Corrente. Objeto: Termo de Colaboração decorrente de chamamento público 03/2019, tem por objeto a transferência de recursos materiais e financeiros à OSC, objetivando a implantação e execução do Projeto "Escola de Moda, Casa e Papelaria", situado neste Município de São Paulo.

Valor: R\$ 15.303,67, sendo R\$ 13.803,67 de responsabilidade do FUSPP, programa de trabalho 08.244.5102.4325-0000,